



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

RELATÓRIO DE GESTÃO

abril/2017

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - CONTA CEF 71.004-5
Saldo em 30/04/2017 R\$ 535.311,27

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - RESERVA - CONTA CEF 101-0
Saldo em 30/04/2017 R\$ 804.895,63

DESPESAS	
Staf Sistemas	1.569,34
Locação do Prédio	1.833,00
Aconprev	8.081,00
Crédito & Mercado	666,00
Four Info Desenvolvimento de Software	2.627,30
Manutenção	857,46
Limpeza do prédio	650,00
W3Case	555,00
Taurus Distribuidora de Petróleo	435,97
Perícia Médica	6.380,00
Revisão do veículo	580,00
Materiais de expediente	2.946,05
Diárias	-
Jeton Conselho Curador	4.921,00
Jeton Conselho Fiscal	3.739,96
Jeton Comitê de Investimentos	4.330,48
Complemento de Salário de Servidores	10.539,65
TOTAL	R\$ 50.712,21

CONTA CEF 100-1
Saldo em 30/04/2017 R\$ 20.020.907,77

CONTA BB 152012-1
Saldo em 30/04/2017 R\$ 14.663.933,31

CONTA BRADESCO 3738-9
Saldo em 30/04/2017 R\$ 1.159.709,56

BENEFÍCIOS PAGOS	
Aposentadorias/Pensões	243.961,25
Auxílio Doença	73.890,79
Salário Maternidade	12.210,71
TOTAL	R\$ 329.052,75

Edna Chullí
Diretora Presidente

Wagner Brandão da Cunha
Diretor Financeiro

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

RELATÓRIO DE GESTÃO

junho/2017

folha 01/02

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - CONTA CEF 71.004-5
Saldo em 30/06/2017 R\$ 360.435,35

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - RESERVA - CONTA CEF 101-0
Saldo em 30/06/2017 R\$ 610.414,28

DESPESAS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2017	
Staf Sistemas	1.569,34
Locação do Prédio	1.833,00
Aconprev	8.081,00
Crédito & Mercado	666,00
Four Info Desenvolvimento de Software	1.313,65
Manutenção	701,26
Limpeza do prédio	650,00
W3Case	555,00
Seguro Obrigatório - Veículo	67,84
Perícia Médica	6.380,00
Custas Processuais/Honorários Advocaticios	579,12
Cálculo Atuarial	7.278,90
PASEP - 2017	71.041,22
Diárias	402,00
Jeton Conselho Curador	4.921,00
Jeton Conselho Fiscal	2.958,60
Jeton Comitê de Investimentos	4.330,48
Complemento de Salário de Servidores *	26.047,77
SUBTOTAL	R\$ 139.376,18

* - Maio e Junho

DESPESAS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - RESERVA
PASEP - 2016 205.054,58

SUBTOTAL 205.054,58

TOTAL MÊS R\$ 344.430,76

Edna Chullí
Diretora Presidente

Wagner Brandão da Cunha
Diretor Financeiro

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

RELATÓRIO DE GESTÃO

maio/2017

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - CONTA CEF 71.004-5
Saldo em 31/05/2017 R\$ 495.539,68

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - RESERVA - CONTA CEF 101-0
Saldo em 31/05/2017 R\$ 808.967,17

DESPESAS	
Staf Sistemas	1.569,34
Locação do Prédio	1.833,00
Aconprev	8.081,00
Crédito & Mercado	666,00
Four Info Desenvolvimento de Software	1.313,65
Manutenção	736,88
Limpeza do prédio	650,00
W3Case	555,00
Taurus Distribuidora de Petróleo	-
Perícia Médica	6.380,00
Materiais de expediente	7.158,60
Diárias	2.412,00
Jeton Conselho Curador	3.936,80
Jeton Conselho Fiscal	3.936,80
Jeton Comitê de Investimentos	4.724,16
Complemento de Salário de Servidores	-
TOTAL	R\$ 43.953,23

CONTA CEF 100-1
Saldo em 31/05/2017 R\$ 19.951.967,12

CONTA BB 152012-1
Saldo em 31/05/2017 R\$ 14.929.742,15

CONTA BRADESCO 3738-9
Saldo em 31/05/2017 R\$ 1.169.912,22

BENEFÍCIOS PAGOS	
Aposentadorias/Pensões	288.133,54
Auxílio Doença	88.879,33
Salário Maternidade	16.623,02
TOTAL	R\$ 393.635,89

Edna Chullí
Diretora Presidente

Wagner Brandão da Cunha
Diretor Financeiro

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

RELATÓRIO DE GESTÃO

junho/2017

folha 02/02

CONTA CEF 100-1
Saldo em 30/06/2017 R\$ 20.621.799,71

CONTA BB 152012-1
Saldo em 30/06/2017 R\$ 14.990.915,13

CONTA BRADESCO 3738-9
Saldo em 30/06/2017 R\$ 1.180.403,25

BENEFÍCIOS PAGOS	
Aposentadorias/Pensões	273.062,40
Auxílio Doença	71.481,73
Salário Maternidade	17.384,23
TOTAL	R\$ 361.928,36

TOTAL R\$ 361.928,36

Edna Chullí
Diretora Presidente

Wagner Brandão da Cunha
Diretor Financeiro

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79750000
TELEFONE: (67) 3441-1187 - previna@pmna.ms.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2017

PROCESSO Nº 53647/2017 FLY 0333.0005924/2017
DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebraram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2017**
DO OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, outros materiais e mão de obra por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados.
DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) sinalizada(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 214/2017, a saber:

6563-LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, OUTROS MATERIAIS POR MEIO DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E, EM VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, CEDIÇOS OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE POSSÍVEIS CONVÊNIOS E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTA A MANUTENÇÃO MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ORÇAMENTO GERADO PELO SISTEMA AUDATEX, PARA PEÇAS ORIGINAIS		5,27%	1.0000	0,0000	0,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, OUTROS MATERIAIS POR MEIO DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E, EM VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, CEDIÇOS OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE POSSÍVEIS CONVÊNIOS E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTA A MANUTENÇÃO MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ORÇAMENTO GERADO PELO SISTEMA AUDATEX, PARA PEÇAS GENUÍNAS		5,27%	1.0000	0,0000	0,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS PARA MÃO DE OBRA POR MEIO DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E, EM VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, CEDIÇOS OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE POSSÍVEIS CONVÊNIOS E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTA A MANUTENÇÃO MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA SOBRE O VALOR DA HORA TRABALHADA CONFORME VALORES DO ANEXO I		5,27%	1.0000	0,0000	0,00
Total do Fornecedor por Item:						5,27%

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.001 - 33.90.39.00.00.00.00002
Nova Andradina - MS, 19/07/2017

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

GILBERTO BARBIERI

Pregoeiro

367.867.211-68

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

KATIA DE MATOS INACIO

EQUIPE DE APOIO

023.251.761-42

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP

RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA - CPF: 036.719.946-73

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/2017.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 236/2017 - Processo nº 54049/2017 - FLY Nº 0333.0006306/2017, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço "ITEM" Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço relativo à manutenção, restauração, conservação e limpeza de logradouros públicos, para atender Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme CI nº 224/2017/SEMUSP e solicitação nº 506/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 01/08/2017, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 11/08/2017 às 09h30 horas (Horário Local).

Nova Andradina MS, 28 de julho de 2017.

Claudio Sanches

Pregoeiro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017

PROCESSO Nº 52771/2017 FLY 0333.0005078/2017
DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e outro **MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME, C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** resolvem em comum e recíproco acordo celebraram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017**
DO OBJETO: Finalidade de atender aos gabinetes odontológicos das unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, em procedimentos internos na unidade de saúde e em trabalhos desenvolvidos nas escolas do município.
DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) sinalizada(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 215/2017, a saber:

5486-C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	Escova dental, infantil, com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, medindo aproximadamente entre 1 e 1,3 cm de largura e entre 8 e 14,5 cm de comprimento. Cerdas macias em nylon na cor natural, medindo aproximadamente 0,14 a 0,25mm de diâmetro, dispostas em três fileiras, retas, com pontas arredondadas, corte uniforme medindo aproximadamente 1 a 1,3cm de altura, contendo no mínimo 60 cerdas por tufo. A área de inserção das cerdas deverá medir aproximadamente 2,2 a 2,5cm de comprimento, com aproximadamente 8mm de largura com cantos arredondados e conter aproximadamente 27 a 30 tufos. Embalada individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O.)	MEDFIO	UN	18000,0000	1,6000	28.800,00
2	Escova dental tipo adolescente/adulto, cerdas macias, de nylon, com 04 fileiras de tufos, com no mínimo 34 tufos de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo caso anatômico, (polipropileno atóxico), medindo cerca de 16 a 17 cm. A escova deve conter a marca impressa em relevo no cabo. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO	MEDFIO	UN	12000,0000	1,6300	19.560,00
3	CREME DENTAL ADULTO 1.500 PPM DE FLUORETO DE SÓDIO CARBONATO DE CÁLCIO SILICATO DE SÓDIO MONOFLUOROFOSFATO DE SÓDIO SABOR MENTA OU HORTIOLA	FREEDENT	UN	12000,0000	1,7700	21.240,00
Total do Fornecedor:						69.600,00

6150-MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
4	CREME DENTAL INFANTIL, C/ 100G CADA PARA CRIANÇAS ACIMA DE 2 ANOS PROTEÇÃO EDICAZ CONTRA A CARIES NÍVEL DE FLUOR: 500PPM SABOR MORANGO OU TUTTI FRUTI	ALG KIDS	UN	18000,0000	4,4500	80.100,00
Total do Fornecedor:						80.100,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.024 - 33.90.30.00.00.00.000014

Nova Andradina - MS, 19/07/2017

NORBERTO FABRI JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

GILBERTO BARBIERI

Pregoeiro

367.867.211-68

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

KATIA DE MATOS INACIO

EQUIPE DE APOIO

023.251.761-42

C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS - CPF: 223.432.858-24

Fornecedor

MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME

FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA - CPF: 027.456.339-88

Fornecedor

EXTRATO DE CONTRATO 135/2017

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e de outro lado a empresa **D. A. DE SOUZA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME,**

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para reforma de imóvel para abrigar o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no Município de Nova Andradina - MS

VALOR DA OBRA: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 37.963,00 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais)

DOS PRAZOS: A vigência deste instrumento será de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Contratante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária - Proj./Ativ. 2001 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde; Elemento de despesas - 4.4.90.51.00.00.00.00.1106 - Obras e Instalações, constante do orçamento de 2017.

Nova Andradina - MS, 17 de julho de 2017.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

D. A. DE SOUZA EMPREITEIRA DE
MÃO DE OBRA EIRELI - ME

Ordenador de Despesa
Contratante

Denivaldo Antunes de Souza
Contratada

DECRETO Nº. 2009, de 13 de Julho de 2017.

*Republicado por incorreção
Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a disposição do artigo 3º da Lei 339/02 (autos 53.881/2017);

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme artigo 3º da Lei nº 339, de 26 de novembro de 2006:

I - Representante da SEMDI:

a) Titular: André Vicente Delgado;

b) Suplente: Keila da Silva Santos.

II - Representante de Instituições Financeiras:

a) Titular: Dilson de Moraes.

III - Representante de hotéis, bares e restaurantes:

a) Titular: Edner Moya Requena;

b) Suplente: Valmir Dionísio Viana.

IV - Área de Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades):

a) Titular: Henrique de Barros Silva;

b) Suplente: Stênio Ferreira Parron.

V - Sindicatos Patronais e de Empregados:

a) Titular: Geni Pereira dos Santos;

b) Suplente: Fabrício de Souza Rosa.

VI - Cooperativas:

a) Titular: Alberto Henrique Viviani;

b) Suplente: Euler Emmanuel Ferreira Bachiega.

VII - Associações Rurais e Urbanas:

a) Titular: Carlos Gomes dos Santos;

b) Suplente: Dionísio de Souza Bezerra.

VIII - Grêmios Estudantis:

a) Titular: César Augusto Fontanetti Moretti;

b) Suplente: João Victor Andrade de Oliveira.

IX - Empresários da Área Turística:

a) Titular: Ida Mercês Nascimento Ribeiro.

b) Suplente: Jorge Henrique Correia da Cruz.

X - Sindicato de Professores:

a) Titular: Marina Alessandra de Oliveira;

b) Suplente: Maurício dos Santos.

XI - Representante das Entidades Estaduais e Federais implantadas no Município:

a) Titular: Pedro Fonseca Camargo;

b) Suplente: Maria Ivanilda Simões de Lima Camargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2017.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

**REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 53256/2017 - FLY Nº 0333.0005549/2017.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa especializada, para fornecimento de Pedra de Mão para atender dissipadores localizados no Bairro Horto Florestal e Umbaracá, no município de Nova Andradina- MS. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 1219/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 22 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **MINERAÇÃO SANTA MARIA**, CNPJ: 03.632.438/0001-80, perfazendo um valor de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com o exposto as fls. 49 e 50 deste processo.

4. **Proj./Ativ.:** 1.062 - 33.90.30.00.00.00.1000

5. **Condições de entrega:** Em até 10(dez) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 02 de agosto de 2017.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de Despesa

**EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PREPARATÓRIA DO
LANÇAMENTO Nº 001/2017**

JOSÉ GILBERTO GARCIA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto ao presente edital virem e/ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do processo nº 51609/2017, foi licitado na modalidade Tomada de Preços nº. 014/2017, a execução de obra de Pavimentação asfáltica e Drenagem no Bairro Horto Florestal no Município de Nova Andradina - MS, numa área total de 9.180.580 m² de pavimentação, em cujo certame sagrou-se vencedora a Empresa Decimal Engenharia EIRELI-EPP, motivo pelo qual e em cumprimento ao que determina o art.82 do Código Tributário Nacional e os artigos 132 usque 145 da Lei Complementar nº 095 de 05 de maio de 2008, torna público às pessoas que se beneficiarão com aquelas obras, não só por que serão efetivadas, principalmente pela real valorização de seus bens, todos os elementos necessários e legais para conhecimento, lançamento e futura cobrança de tributo (Contribuição de Melhoria), ex vi do que estatui o artigo 81 do CNT e art 132 da Lei Complementar 095.

1. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

O custo total a ser ressarcido pelos contribuintes está orçado de conformidade com os preços estabelecidos no contrato nº 099/2017 - Decimal Engenharia EIRELI-EPP, em valores contratuais de junho de 2017, conforme discriminação abaixo:

1.1- Especificação do serviço	Valor (R\$)
1.1.1- Serviços Preliminares	6.183,79
1.1.2- Movimentação de terra	287.903,48
1.1.3- Pavimentação	440.452,77
1.1.4- Passeios	146.586,30
1.1.5- Sinalização Viária	4.925,34
1.1.6- Microdrenagem - terraplenagem	55.832,26
1.1.7- Microdrenagem - dispositivos estruturais	168.735,48
1.1.7- Administração Local	45.946,42
1.2- TOTAL GERAL	R\$ 1.156.565,84

2. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

A parcela do custo da obra assumida pelo Município é de R\$ 1.025.015,84 (um milhão vinte e cinco mil quinze reais e oitenta e quatro centavos), mais os aditivos que se fizerem necessários face às alterações ou imprevistos ocorridos na obra, e a parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria é de R\$ 131.550,00 (cento e trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais). Este valor será atualizado monetariamente na época do lançamento de acordo com o índice oficial de atualização dos tributos municipais.

A determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria é obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PR = CT - CA, onde

PR: parcela a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria,

CT: custo total da obra,

CA: custo assumido pela PMNA.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

Os imóveis beneficiados pelos serviços de pavimentação asfáltica, são os imóveis confrontantes com:

- Pavimentação asfáltica e drenagem diversas Ruas no Bairro Horto Florestal, Rua Elizabeth Robiano, Rua Mario Lopes Beiro, Av. Alcides Menezes de Faria, Rua Santa Catarina, Rua: Proj. "A" Rua José Pereira Sobrinho e Rua Ineri Périgo.

4. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA OU PARA CADA UMA DAS ÁREAS DIFERENCIADAS, NELA CONTIDAS.

O fator de absorção do benefício será determinado após a execução da obra.

5. PLANO DE RATEIO DE CUSTO.

A parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria será rateada entre todos os imóveis beneficiados, observando o seguinte:

5.1 - Se o somatório das valorizações individuais for menor ou igual a parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, o valor da contribuição de melhoria individual de cada contribuinte será o mesmo valor da valorização imobiliária, de acordo com a seguinte equação:

$\sum VI \leq PR \rightarrow$ CMI, onde:

a)- $\sum VI$: Somatória das valorizações individuais;

b)- PR: parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

c)- CMI: contribuição de melhoria individual;

d)- VI: valorização individual de cada imóvel.

5.2 - Se o somatório das valorizações individuais for superior a parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, o valor da contribuição de melhoria individual de cada

contribuinte deverá ser reduzido, de modo que o conjunto das contribuições arrecadadas não ultrapasse a parcela a ser ressarcida pela cobrança do tributo, de acordo com a seguinte equação:

$\sum VI > PR \rightarrow CMI = VI \times FA$, onde:

a)- $\sum VI$: Somatória das valorizações individuais;

b)- PR: parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

c)- CMI: contribuição de melhoria individual;

d)- VI: valorização individual de cada imóvel.

e)- FA: fator de ajuste de contribuição de melhoria.

Nota: A valorização imobiliária será apurada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e resultará de diferença do venal anterior e posterior a realização da obra pública.

6. PRAZO

Dá-se o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados de quaisquer elementos, referidos neste Edital (Art. 140 da Lei Complementar nº 095/2008).

7. ANEXOS A ESTE EDITAL

I- Memorial descritivo do projeto de pavimentação asfáltica;

II- Contrato nº 099/2017;

III- Rol dos imóveis beneficiados.

Nova Andradina, 27 de julho de 2017.

José Gilberto Garcia

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Bairro Horto Florestal

PROCESSO: 51609/2017

CÓDIGO IMÓVEL	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO		QUADRA	LOTE	TESTADA (M)	ÁREA DO TERRENO (M²)
		RUA/AVENIDA	Nº				
22914	NELSON ALMEIDA DE ANDRADE	ALCIDES MENEZES DE FARIA	S/N	7	440	20,00	200,00
22916	NELSON ALMEIDA DE ANDRADE	INERI PERIGO	S/N	7	440	10,00	200,00
22917	NELSON ALMEIDA DE ANDRADE	INERI PERIGO	S/N	7	440	10,00	200,00
6373	LM AGROPECUÁRIA E PART. LTDA	INERI PERIGO	S/N	8	440	20,00	800,00
6372	LM AGROPECUÁRIA E PART. LTDA	INERI PERIGO	S/N	9	440	20,00	800,00
6371	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS	JOSE PEREIRA SOBRINHO	S/N	10	440	20,00	200,00
6390	EDIVALDO ANTONIO DA SILVA	JOSE PEREIRA SOBRINHO	2079	6	441	20,00	200,00
6389	ANDRÉ MARIANO	INERI PERIGO	625	7	441	10,00	400,00
6407	EVERTON WILLIAN M. EVARISTO	INERI PERIGO	635	7	441	10,00	400,00
20452	SIDNEIA JARDIM DOS SANTOS SILVA	INERI PERIGO	645	8	441	10,00	400,00
6388	GILDO ALVES DE SOUZA	INERI PERIGO	655	8	441	10,00	400,00
6387	VILMA MOREIRA	INERI PERIGO	665	9	441	10,00	400,00
17521	FLAVIA TATIANE DA SILVA SORDI	INERI PERIGO	675	9	441	10,00	400,00
6386	KATIANNIA GAVILAN RODRIGUES	ELIZABETH ROBIANO	2080	10	441	20,00	200,00
6535	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	INERI PERIGO	S/N	1	464	40,00	800,00
6536	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	INERI PERIGO	S/N	2	464	20,00	800,00

6537	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	INERI PERIGO	S/N	3	464	20,00	800,00
6538	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	INERI PERIGO	S/N	4	464	60,00	800,00
6539	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	INERI PERIGO	S/N	10	464	40,00	800,00
6555	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	JOSÉ PEREIRA SOBRINHO	S/N	6	465	40,00	800,00
6545	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	JOSÉ PEREIRA SOBRINHO	S/N	1	465	60,00	800,00
6546	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	INERI PERIGO	S/N	2	465	20,00	800,00
6547	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	INERI PERIGO	S/N	3	465	20,00	800,00
6548	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	INERI PERIGO	674	4	465	20,00	800,00
6549	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	INERI PERIGO	694	5	465	60,00	800,00
6636	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	S/N	5	499	40,00	800,00
6637	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	S/N	10	499	40,00	800,00
6556	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2102	1	466A	10,00	210,00
6557	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2112	2	466A	10,00	210,00
6558	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2122	3	466A	10,00	210,00
6559	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2132	4	466A	10,00	210,00
6560	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2142	5	466A	10,00	210,00
6565	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2152	6	466A	10,00	210,00
6564	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2162	7	466A	10,00	210,00
6561	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2172	8	466A	31,00	210,00
6562	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2171	9	466A	31,00	210,00
6563	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2161	10	466A	10,00	210,00
19748	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2151	11	466A	10,00	210,00
19749	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2141	12	466A	10,00	210,00
19750	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2131	13	466A	10,00	210,00
19751	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2121	14	466A	10,00	210,00

19752	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2111	15	466A	10,00	210,00
19753	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2101	16	466A	10,00	210,00
19761	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	JOAQUIM SAMPAIO NETO	2172	9	466B	21,00	210,00
19762	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2171	9	466B	31,00	210,00
19763	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2161	10	466B	10,00	210,00
19764	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2151	11	466B	10,00	210,00
19765	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2141	12	466B	10,00	210,00
19766	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2131	13	466B	10,00	210,00
19767	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2121	14	466B	10,00	210,00
19768	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2111	15	466B	10,00	210,00
19769	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2001	16	466B	10,00	210,00
20385	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2202	1	490A	21,00	210,00
20386	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2212	2	490A	10,00	210,00
20387	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2222	3	490A	10,00	210,00
20388	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2232	4	490A	10,00	210,00
20389	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2242	5	490A	10,00	210,00
20390	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2252	6	490A	10,00	210,00
20391	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2262	7	490A	10,00	210,00
20392	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2272	8	490A	31,00	210,00
22393	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2271	9	490A	31,00	210,00
22394	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2261	10	490A	10,00	210,00
22395	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2251	11	490A	10,00	210,00
22396	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2241	12	490A	10,00	210,00
22397	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2231	13	490A	10,00	210,00
22398	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2221	14	490A	10,00	210,00
22399	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2211	15	490A	10,00	210,00

22400	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	ELIZABETH ROBIANO	2201	16	490A	31,00	210,00
20418	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	JOAQUIM SAMPAIO NETO	2202	1	490B	21,00	210,00
20420	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	JOAQUIM SAMPAIO NETO	2272	8	490B	21,00	210,00
20421	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2271	9	490B	31,00	210,00
6642	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2261	10	490B	10,00	210,00
6649	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2251	11	490B	10,00	210,00
20373	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2241	12	490B	10,00	210,00
6645	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2231	13	490B	10,00	210,00
6647	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2221	14	490B	10,00	210,00
6648	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2211	15	490B	10,00	210,00
20411	MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA	PROJETADA	2201	16	490B	31,00	210,00
T O T A I S						1.402,00	26.310,00

Hom PP 215-2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Saúde Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:52771/2017
 b) Licitação Nr.:215/2017
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 19/07/17

e) Objeto da Licitação: Finalidade de atender aos gabinetes odontológicos das unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, em procedimentos internos na unidade de saúde e em trabalhos desenvolvidos nas escolas do município.

CONTRATADO:

MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 80.100,00 (oitenta mil cem reais)
 C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

DATA: 19/07/17

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal de Saúde, Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:53647/2017
 b) Licitação Nr.:214/2017
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data da Adjudicação: 19/07/17
 e) Data da Homologação: 19/07/17

f) Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, outros materiais e mão de obra por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados

CONTRATADO:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI EPP
 Percentual: 5,27 00 Qde: de Itens: 3 em Reais R\$
 Total dos Itens: 0,00

DATA: 19/07/17

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 003, 31 de Julho de 2017.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I. 312/2017 expedida pela Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na qual consta que a servidora pública municipal **MICHELE DE LIMA MELO** tem mais de 90 (noventa) dias de faltas intercaladas durante o ano e 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas;

CONSIDERANDO que o não comparecimento da servidora supracitada configura, em tese, abandono de cargo (artigo 212, VI, da Lei Complementar Municipal 42/2002), falta de assiduidade (artigo 198, II, da Lei Complementar Municipal 42/2002) ou falta injustificada (artigo 199, XVIII, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que se caracteriza abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos (artigo 212, §1º, da Lei Complementar Municipal 42/2002) ou que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias intercaladamente, sem justa causa (artigo 212, §2º, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor exercer a função com assiduidade e pontualidade (artigo 198, II, da Lei Complementar Municipal 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido o servidor público deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada (artigo 199, XVIII, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a **MICHELE DE LIMA MELO** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 260, de 13 de fevereiro de 2017, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **MICHELE DE LIMA MELO**, a fim de constatar se a investigada abandonou o cargo público, faltou com assiduidade no exercício das suas funções ou faltou injustificadamente.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, **bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.**

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina-MS, 31 de julho de 2017.

JAILSON DA S. PFEIFER
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 FABIO ZANATA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº 4, 31 de Julho de 2017.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a C.I. Auditoria 35/2017, na qual comunica que o servidor público municipal **Rodrigo Aguirre de Araújo** não estava em seu local de trabalho durante o horário de expediente, bem como que há indícios de adulteração do prontuário;

CONSIDERANDO que é proibido o servidor público retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão municipal, com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (artigo 199, III, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido o servidor público deixar de comparecer ao trabalho, sem causa justificada (artigo 199, XVIII, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter assiduidade na execução de suas atribuições (artigo 198, II, da Lei Complementar 42/2002);

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando a **Rodrigo Aguirre de Araújo** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma Comissão Processante para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor público municipal **RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO** a fim de apurar os fatos noticiados pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde nos autos 51.818/2017.

Parágrafo único. A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 2º A Comissão Processante será composta pelos seguintes membros, todos servidores efetivos:

- a) Gilmar Gonçalves Rodrigues, como presidente;
 b) Sílvia Aparecida Corneto, como secretária;
 c) Alex Sandro Ferreira de Araújo, como membro;

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no artigo 235, da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de julho de 2017.

JAILSON DA S. PFEIFER
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
 NORBERTO FABRI JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE SAÚDE

PORTARIA Nº 005, 31 de Julho de 2017.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício 21/2017 expedido pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, a qual encaminha a reclamação dos usuários acerca de falta de urbanidade e discricionariedade, falta de zelo e dedicação nas atribuições do cargo e do proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública da servidora pública Sueli de Fátima Corneto;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (artigo 198, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com urbanidade e discricionariedade as funções do cargo (artigo 198, III, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é proibido ao servidor público municipal valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (artigo 199, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que, em tese, a conduta da servidora supracitada configura infração ao artigo 198, I, III, e X, e 199, X, todos da LC 42/2002;

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos encaminhados pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS por meio do Ofício 21/2017, outorgando a referida servidora todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 260, de 13 de fevereiro de 2017, para instaurar **SINDICÂNCIA** a fim de apurar os fatos encaminhados pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS por meio do Ofício 21/2017.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo de Sindicância deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 228, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 31 de julho de 2017.

JAILSON DA S. PFEIFER
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
NORBERTO FABRI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 197/2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM O ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL À SERVIDORA MARIA FRANCISCA INÁCIO SANCHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, para a servidora pública **MARIA FRANCISCA INÁCIO SANCHES**, matrícula 4888, ocupante do cargo de Merendeira, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/08/2017.

Nova Andradina (MS), 02 de agosto de 2017.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios - PREVINA

PORTARIA Nº 586, de 1º de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica Moura Andrade S/A Pastoral e Agrícola, inscrita no CNPJ 60.487.493/0003-20, ofereceu em dação de pagamento o imóvel localizado na Quadra 535, Lote 09.1/2, na Rua Antônio Duarte, no Município de Nova Andradina-MS, para quitar dívidas tributárias (autos 52.309/2017);

CONSIDERANDO que é imprescindível que o imóvel oferecido seja avaliado por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma **Comissão para Avaliar o Imóvel** localizado na Quadra 535, Lote 09.1/2, na Rua Antônio Duarte, no Município de Nova Andradina-MS, o qual foi oferecido pela pessoa jurídica Moura Andrade S/A Pastoral e Agrícola, inscrita no CNPJ 60.487.493/0003-20, para quitar dívidas tributárias.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, todos servidores efetivos:

- I – Valter Valentim Pinto, como presidente;
- II – Jéssica Silva de Jesus, como secretária;
- III – Michele Beniti Barbosa, como membro.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de agosto de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 588, de 02 de Agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 02 de agosto de 2017, o servidor público municipal **SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Governamental I**, Símbolo DAS-113, lotado na Governadoria do Município (autos 54. 585/2017).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 02 de agosto de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2017.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, informa aos interessados a revogação do pregão supra, publicado no Diário Oficial Órgão de Divulgação Oficial do Município. Ano II n° 0156 de 21 de Junho de 2017 folha 06/12. Com fulcro no Art. 49 e 59 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Súmula 473/STF, conforme justificativa do Secretário Municipal de Serviços Públicos, fls. 114 e parecer jurídico, fls. 116 a 118, constante nos autos. Desta forma vem REVOGAR, por motivo de conveniência da administração conforme parecer dos autos o Pregão Presencial nº 191/2017 do processo nº 52302/2017 - FLY Nº 0333.0004624/2017.

Publique-se. Intimem-se os interessados para se manifestarem na forma da lei.
Nova Andradina (MS), 01 de agosto de 2017.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO nº 52033/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 52033/2017**, celebrado com: F.M SELHORST DROGRARIA ME.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 1º de agosto de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO nº 52754/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº 52754/2017**, celebrado com: A C MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 1º de agosto de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO
DO PROCESSO nº 53835/2017

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **PROCESSO Nº53835/2017**, celebrado com: W S DA SILVA E CIA LTDA - ME.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 02 de agosto de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº146/2016

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº146/2016, celebrado com as Empresas EVERTON LUIZ OSHIRO-ME, ANDRÉ MIRANDOLA-EPP e E.N.DE MATOS EIRELLI-ME.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 28 de Julho de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte